

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 2.630, de 2020)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 2.630, de 2020, o seguinte art. 31, renumerando-se o subseqüente:

“**Art. 31.** O art. 2º da Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 2º** .....

.....  
Art. 154-A. ....

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

.....  
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (anos) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 12.737, de 2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, tipificou, no Código Penal, o crime de invasão de dispositivo informático alheio, prevendo originalmente, a depender de sua gravidade, penas de detenção entre três meses e um ano, ou de reclusão, variando entre seis meses e dois anos.

Entendemos, pela centralidade que esses dispositivos passaram a desempenhar na vida dos indivíduos, que as penas decorrentes de sua violação, muito brandas, precisam ser agravadas. Essa medida também pode inibir a disseminação de *fake news*. É nesse sentido que apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

